

## Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis

CONTRATADO: UNION Empresarial - Contabilidade, organização contábil representada por seu responsável técnico RICARDO TORAL LEITE, brasileiro, casado, contador autônomo devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob o número 1SP208.119/O-3, titular da cédula de identidade RG n.o 23.838.050-6 SSP/SP, inscrito no CPF. 139.063.878-28; estabelecida nesta cidade de Sorocaba-SP na Rua Benedito Camargo Santos, 189, Trujillo, CEP. 18060-440;

**Contratante ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL**

**CNPJ: 09515344000108**

**Rua Ângelo Elias, 443 - sala 19**

**JARDIM SANTA ROSALIA**

**Sorocaba**

**18090100**

Neste ato pelo seu representante legal.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADO e CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pelo CONTRATADO à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais de acordo com o plano escolhido (**conforme proposta inicial**):

#### 1.1. - ÁREA CONTÁBIL

1.1.1. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.

1.1.2. Apuração de balancetes.

1.1.3. Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

#### 1.2. - ÁREA FISCAL

1.2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

1.2.2. Escrituração dos registros fiscais, e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.

1.2.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

#### 1.3 - ÁREA CONTÁBIL E FISCAL - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1.3.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes.

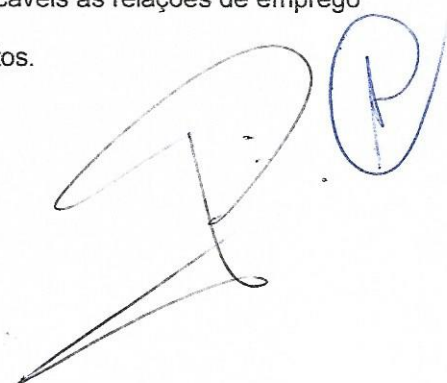
1.3.2. Elaboração das obrigações acessórias e documentos correlatos de acordo com as informações prestadas pela **CONTRATANTE**.

1.3.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

#### 1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.4.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**.

1.4.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos.





1.4.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

1.4.4. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO, em obediência às seguintes condições:

**2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:**

2.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes.

2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos etc.

2.1.3. Notas-Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas.

2.1.4. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.1.5. Todos os itens acima poderão ser substituídos por sistemas eletrônicos que atendam todas as regulamentações do fisco (Ex. cartão ponto eletrônico, sistemas ERP, arquivos xml etc.)

**2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa, seja ela eletrônica ou não, e em boa ordem nos seguintes prazos:**

2.2.1. Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima.

2.2.2. Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte.

2.2.3. Até o dia 20 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.4. No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

**2.3. O CONTRATADO compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:**

2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** far-se-á com antecedência de 1 (um) dia do vencimento da obrigação.

2.3.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.

2.3.3. A entrega de Balancete far-se-á até o dia 20 do 3º (terceiro) mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.4. A entrega do Balanço Anual far-se-á até 90 (noventa) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**2.4. A remessa de documentos entre o contratante poderá ser através das formas eletrônicas que o CONTRATADO disponibilizar:**

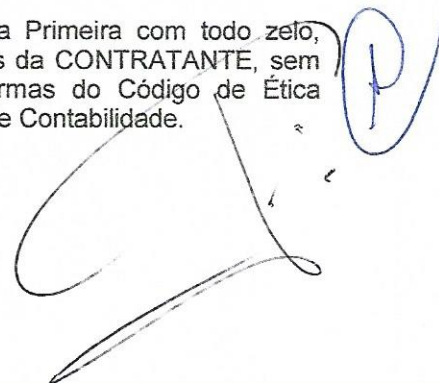
- **e-Contador:** app disponível para os sistemas Android e IOS;

- **PackUp Alterdata:** uma solução em nuvem, sem custo adicional, ferramenta de envio online de guias, relatórios, encargos e recibos diretamente do sistema. Total integração entre empresa e os clientes.

- **Sistemas de gestão** que o **CONTRATADO** disponibilizar quando necessário (opcional/custo sob consulta)

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATADO

**3.1. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.**





**3.2.** Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. O CONTRATADO assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, **excetuando-se os ocasionados pelo CONTRATANTE, por força maior ou caso fortuito**, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pelo CONTRATADO os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se trata de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

**3.3.** Obriga-se CONTRATADO a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

**3.4.** Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**3.5.** O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Obriga-se a CONTRANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá a segunda caso recebidos intempestivamente.

4.1.1. **Declara**, para todos os fins de direito neste ato, que todos os documentos e/ou informações encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estarão revestidos de total idoneidade;

**4.2.** Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais correspondentes a:

#### **Condições de pagamento:**

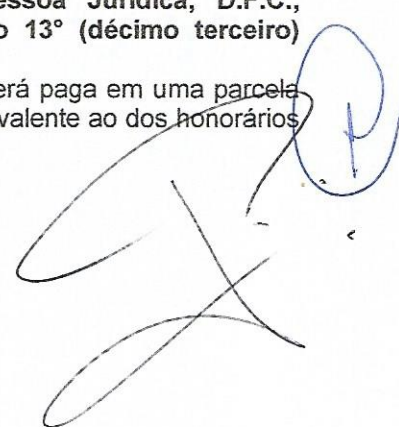
**R\$ 1.193,00 (hum mil, cento e noventa e três reais) por mês.**

**Contabilidade/Fiscal;**

até o dia 07(sete) do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1. Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO **uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, D.F.C., elaboração de informes de rendimento, RAIS, Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, DIRF e demais.**

4.2.1.1. A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em uma parcela vencível no dia 07 de dezembro de cada exercício, e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.





4.2.1.2. Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.3. Caso o presente envolva a recuperação de serviços não-realizados - atrasados - a mensalidade adicional será, integralmente, devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.3. Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo o índice aplicado para reajuste do salário da categoria dos contabilistas, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.4. O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários, o número de notas-fiscais e conforme o porte da empresa apresentados no orçamento inicial, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.5. Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

4.2.6. O percentual de reajuste anual previsto no item 2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3. A CONTRATANTE reembolsará ao CONTRATADO o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado.

**4.4. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.**

**4.4.1. São considerados serviços extraordinários, exemplificativamente todos os itens constantes no Anexo I do referido contrato.**

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

5.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste, por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

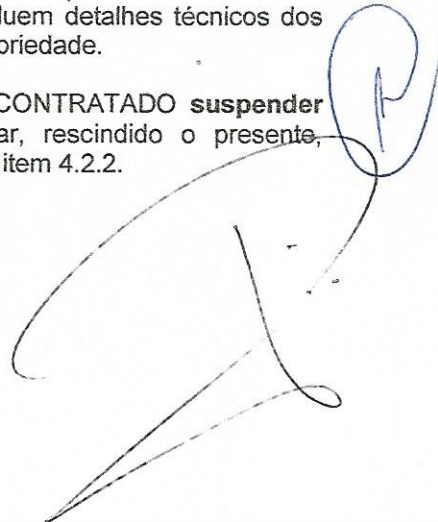
5.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar-lá de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 3 (três) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar ao CONTRATADO, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível ao CONTRATADO cumprir as formalidades ético profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação as quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática do CONTRATADO, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta ao CONTRATADO **suspender imediatamente**, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.





5.4. A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no art. 159 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e demais decorrentes.

5.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

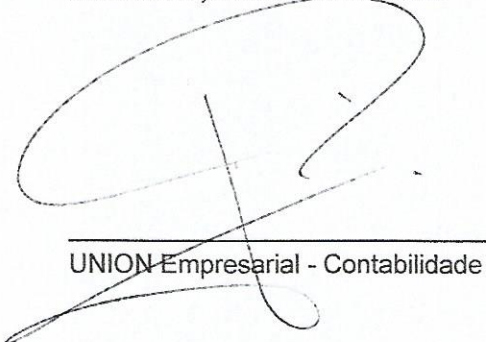
5.5.1. Fica estipulada a multa contratual de 01 (uma) parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, ou DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA (onde houver JUÍZO ARBITRAL). OS CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307/96).

E, por estarem justos e contratados, concordam em assinar eletronicamente através de aplicativo para este fim, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 04 de maio de 2020



UNION Empresarial - Contabilidade



ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

*Weslaine Sueni Mathemoto*  
Nome: *Weslaine Sueni Mathemoto*  
RG: *19.177.632.4*  
CFP: *122.597.708.86*

*Cesar Augusto Telini*  
Nome: *CESAR AUGUSTO TELINI*  
RG: *34981494-6*  
CFP: *37818518878*